### DECRETO Nº 47.838, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte e dá outras providências.

(Publicação - Diário Executivo - Minas Gerais - 10/01/2020)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Este decreto dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte.
- § 1º Consideram-se atividades agrossilvipastoris, as atividades descritas na Listagem G Atividades Agrossilvipastoris da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, ou outra norma que venha a substituí-la.
- § 2º Considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, aquele estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, benefcie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização.
- Art. 2º Aplicam-se às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte as orientações previstas neste decreto e subsidiariamente as disposições previstas no Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

Parágrafo único – As normas sobre as infrações e sanções administrativas ambientais aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte previstas nos Anexos I, II, III e IV aplicam-se somente às condutas praticadas após a sua vigência.

- Art. 3° Para as atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte, constituem infrações às normas previstas na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, na Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro 2013, na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e as tipificadas nos Anexos I, II, III e IV.
- § 1º As penalidades previstas nos Anexos I, II, III e IV incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem, em decorrência da prática de atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte
- § 2º Os valores das penalidades de multa previstos nos Anexos I, II, III e IV serão indicados por meio da unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais Ufemg
- Art. 4º Em relação aos agentes ou empreendimentos listados neste decreto, as atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor base fixado da multa, desde que não impliquem em majoração do valor total da multa acima do dobro do valor base fixado, nem em redução de seu valor total abaixo da metade do valor base fixado.
- I para as violações às normas estabelecidas pelas políticas florestal e de proteção à biodiversidade, previstas no Anexo III, o valor mínimo da multa será determinado conforme o disposto no § 5º do art. 106 da Lei nº 20.922, de 2013;

- II para as violações às normas previstas na Lei nº 14.940, de 2003, o valor da multa simples será calculado conforme o disposto em seus arts. 5º e 10;
- III para as demais infrações, o valor mínimo da multa será determinado conforme o disposto no § 5º do art 16 da Lei 7.772, de 1980
- Art. 5º A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- I instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;
  - II intervenção em recurso hídrico sem outorga
- § 1º Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.
- § 2º Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer processo administrativo ou de fiscalização relacionado com a infração.
- § 3º A denúncia espontânea não exclui a responsabilidade administrativa da pessoa natural, jurídica ou empreendimento pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, ou da intervenção em recursos hídricos.
- § 4º Os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da licença ambiental ou outorga, desde que o empreendedor não dê causa ao arquivamento do processo de licenciamento ambiental ou de outorga.
- § 5º A continuidade da instalação ou operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, e da intervenção em recursos hídricos, antes da concessão da licença ambiental ou outorga, dependerá da assinatura de termo de Ajustamento de Conduta TAC junto ao órgão ambiental competente.
  - Art. 6° Fica acrescentado ao art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2018, o § 3°:
  - "Art. 112 ()
- § 3º Para as atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte aplicam-se as regras previstas em regulamento próprio e, subsidiariamente, as disposições previstas neste decreto.".
  - Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

#### **ROMEU ZEMA NETO**

#### **ANEXO I**

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020)

### Valores em Ufemg

Classificação	Porte I	nferior	Clas	se 1	Clas	se 2	Clas	se 3	Clas	se 4	Clas	se 5	Clas	se 6
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	25	50	150	300	165	330	270	540	585	1.170	945	1.890	2.025	4.050
Grave	137,5	275	750	1.500	900	1.800	1.462,5	2.925	3.150	6.300	5.062,5	10.125	10.800	21.600
Gravíssima	750	1.500	3.750	7.500	4.875	9.750	7.875	15.750	16.875	33.750	27.000	54.000	57.375	114.750

Código da	101
infração	
Descrição da	Deixar de atender a convocação para
infração	licenciamento ou procedimento
	corretivo, formulada pelo Copam.

Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	102
infração	
Descrição da	Deixar de atender ou descumprir
infração	determinação de agente credenciado,
	para fins de monitoramento ou
	mitigação de dano ou perigo de dano,
	que não seja objeto de infração
	específica.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

07.13	400		
Código	103		
Descrição da	Deixar de se inscrever ou de manter		
infração	dados atualizados no Cadastro		
	Técnico Estadual de Atividades		
	Potencialmente Poluidoras ou		
	Utilizadoras de Recursos Ambientais,		
	quando obrigado a este.		
Classificação	Leve		
Incidência da	Por ato		
pena			
Observações	O valor da multa será aplicado nos		
	termos do art. 5º da Lei nº 14.940, de		
	2003:		
	I – 40 (quarenta) Ufemg, se pessoa		
	física;		
	II – 120 (cento e vinte) Ufemg, se		
	microempresa;		
	III – 720 (setecentas e vinte) Ufemg,		
	se empresa de pequeno porte;		
	IV – 1.441 (mil quatrocentas e		
	quarenta e uma) Ufemg, se empresa		
	de médio porte;		
	V – 7.205 (sete mil duzentas e cinco)		
	Ufemg, se empresa de grande porte.		

Código	104		
Descrição da	Deixar de apresentar o Relatório Anual		
infração	de Atividades do Cadastro Técnico		
	Estadual.		
Classificação	Leve		
Incidência da	Por ato		
pena			
Observações	O valor da multa será aplicado nos		
	termos do parágrafo único do art. 10		
	da Lei nº 14.940, de 2003:		

A não apresentação do relatório previsto no *caput* deste artigo sujeita o infrator a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TFAMG devida, sem prejuízo da exigência desta.

Código	105		
Descrição da	Descumprir ou cumprir fora do prazo		
infração	condicionante aprovada nas licenças		
	ambientais, inclusive planos de		
	controle ambiental, de medidas		
	mitigadoras, de monitoramento, ou		
	equivalentes.		
Classificação	Grave		
Incidência da	Por ato, com acréscimo		
pena			
Observações	Acréscimo de 30% (trinta por cento)		
	sobre o valor base da multa por cada		
	condicionante descumprida, a partir da		
	segunda.		
	No caso da condicionante relativa ao		
	cumprimento do programa de auto		
	monitoramento, também será aplicado		
	um acréscimo de 0,50% (zero vírgula		
	cinquenta por cento) por relatório não		
	entregue, entregue fora do prazo ou		
	incompleto.		

Código	106		
Descrição da	Instalar, construir, testar, funcionar,		
infração	operar ou ampliar atividade efetiva ou		
	potencialmente poluidora ou		
	degradadora do meio ambiente sem a		
	devida licença ambiental, desde que		
	não amparado por termo de		
	ajustamento de conduta com o órgão		
	ou entidade ambiental competente;		
	inclusive nos casos de fragmentação		
	indevida do licenciamento ambiental.		
Classificação	Gravíssima		
Incidência da	Por ato		
pena			
Código	107		
Descrição da	Sonegar dados ou informações		
infração	solicitadas pelo Copam, pelo CERH-		
	MG, pela Semad ou pelas suas		
	entidades vinculadas e conveniadas.		
Classificação	Grave		
Incidência da	Por ato		
pena			
Código	108		

Descrição do	Descumprir total ou paraialmente
Descrição da	Descumprir, total ou parcialmente,
infração	Termo de Compromisso ou Termo de
Classificacão	Ajustamento de Conduta.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato, com acréscimo
pena	
Observações	O valor da multa será aplicado
	independentemente do número de
	cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30%
	(trinta por cento) por cláusula
	descumprida ou cumprida fora do
	prazo.
Código	109
Descrição da	Fabricar, transportar ou armazenar
infração	produtos em desacordo com as
IIIIação	normas e padrões ambientais
	vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	T of allo
Código	110
Descrição da	Deixar de comunicar ao órgão
infração	ambiental o encerramento ou a
IIIIação	paralisação temporária de atividades,
	nos prazos e nas formas estabelecidos
	neste decreto.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	
Código	111
Descrição da	Descumprir determinação, deliberação
infração	ou deliberação normativa do Copam
_	ou deliberação normativa conjunta
	Copam-CERH-MG, que não constitua
	infração diversa.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	
Código	112
Descrição da	Descumprir, total ou parcialmente,
infração	orientação técnica prevista na
	legislação ambiental, que não
	constitua infração diversa.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	
Código	113
Descrição da	Obstar ou dificultar a ação
infração	fiscalizadora da Semad ou de suas
	entidades vinculadas e conveniadas.

)	/01/2020	www.siam.mg.gov
	Classificação	Gravíssima
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Código	114
	Descrição da	Causar intervenção de qualquer
	infração	natureza que resulte em poluição,
	-	degradação ou dano aos recursos
		hídricos, às espécies vegetais e
		animais, aos ecossistemas e habitats
		ou ao patrimônio natural ou cultural, ou
		que prejudique a saúde, a segurança e
		o bem estar da população.
	Classificação	Gravíssima
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Código	115
	Descrição da	Causar intervenção de qualquer
	infração	natureza que possa resultar em
		poluição, degradação ou dano aos
		recursos hídricos, às espécies
		vegetais e animais, aos ecossistemas
		e habitats ou ao patrimônio natural ou
		cultural, ou que prejudique a saúde, a
		segurança e o bem estar da
		população.
	Classificação	Leve
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Código	116
	Descrição da	Deixar de comunicar em até 02 (duas)
	infração	horas, contadas do horário em que
	-	ocorreu o acidente, ao Núcleo de
		Emergência Ambiental – NEA da
		Semad, à Polícia Militar de Minas
		Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar
		de Minas Gerais ou à Policia
		Rodoviária Federal a ocorrência de
		acidente com danos ambientais.
	Classificação	Gravíssima
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Observações	A comunicação deverá ser realizada
	_	por telefone, pelo empreendedor
		responsável pelo acidente, por seu
		representante legal ou contratado;
		A comunicação realizada por terceiros
		(incluindo órgãos públicos, mídia, etc.)
		não exime a obrigação de
		comunicação por parte do
		empreendedor, por seu representante

	legal ou contratado, para fins de
	aplicação desta infração;
	Em caso de comunicação ocorrida
	após a segunda hora, até o transcurso
	de 04 (quatro) horas, contadas do
	horário em que ocorreu o acidente,
	será aplicado o valor da multa simples;
	Em caso de comunicação ocorrida
	após a quarta hora, até o transcurso
	de 24 (vinte e quatro) horas, contadas
	do horário em que ocorreu o acidente,
	será aplicado o valor da multa simples
	multiplicado por 02 (dois);
	No caso de não comunicação do
	acidente, ou comunicação realizada
	após as 24 (vinte e quatro) horas,
	contadas do horário em que ocorreu o
	acidente, será aplicado o valor da
	multa simples multiplicado por 03
	(três);
	O cálculo de multa será feito
	considerando o momento da
	comunicação pelo empreendedor, por
	seu representante legal ou contratado;
	Os contatos do Núcleo de Emergência
	Ambiental - NEA da Semad estão
	disponíveis no sítio eletrônico do órgão
	ambiental.
Código	117
Descrição da	Transportar, comercializar, armazenar,
infração	dispor, fabricar, expedir ou utilizar
	resíduos ou produtos perigosos sem a
	devida licença ou autorização
	ambiental ou em desacordo com as
	normas, diretrizes e padrões
	ambientais vigentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	
Código	118
Descrição da	Deixar ocorrer, em áreas de
infração	destinação final de resíduos sólidos, a
	catação ou a utilização destes
	resíduos para a alimentação animal ou
	a fixação de habitações temporárias
	ou permanentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	
Código	119
Descrição da	Queimar resíduos sólidos a céu aberto

' '	70 172020	www.siam.mg.gov
	infração	ou em recipientes, instalações ou
		equipamentos não licenciados para
		esta finalidade, salvo em caso de
		decretação de emergência sanitária e
		desde que autorizada pelo órgão
		competente.
	Classificação	Gravíssima
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Código	120
	Descrição da	Lançar ou dispor resíduo sólido em
	infração	área urbana ou rural, em lagoa, curso
	-	d'agua, área de várzea, cavidade
		subterrânea ou dolina, terreno baldio,
		poço, cacimba, rede de drenagem de
		águas pluviais, galeria de esgoto, duto
		condutor de eletricidade ou telefone,
		mesmo que abandonados, área sujeita
		a inundação e áreas especialmente
		protegidas.
	Classificação	Gravíssima
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Código	121
	Descrição da	Deixar de realizar qualquer tipo de
	infração	auditoria técnica de segurança de
		barragem de contenção de rejeitos ou
		resíduos, localizadas em
		empreendimentos industriais ou de
		mineração, conforme previsto na
		legislação ambiental vigente.
	Classificação	Gravíssima
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Código	122
	Descrição da	Deixar de inserir, nos prazos
	infração	especificados, a Declaração de
		Condição de Estabilidade no Banco de
		Declarações Ambientais, em qualquer
		um dos casos previstos na legislação
		ambiental vigente.
	Classificação	Grave
	Incidência da	Por ato
	pena	
	Código	123
	Descrição da	Não disponibilizar, para fins de
	infração	fiscalização ambiental, os relatórios de
		auditoria técnica de segurança de
		barragem nos empreendimentos onde
		existem barragens de contenção de
		rejeitos ou resíduos localizados em
	l	I

	empreendimentos industriais ou de
	mineração, conforme estabelecido na
	legislação ambiental vigente.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	
Código	124
Descrição da	Deixar de implantar, sem a devida
infração	justificação técnica, recomendações,
	ações e medidas corretivas contidas
	em relatórios de auditoria técnica de
	segurança de barragem de contenção
	de rejeitos ou resíduos, localizadas em
	empreendimentos industriais ou de
	mineração, conforme estabelecido na
	legislação ambiental vigente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código	125			
Descrição da	Deixar de apresentar, ao órgão			
infração	ambiental, a manifestação de órgão ou			
	entidade pública interveniente relativa			
	aos processos de renovação de			
	licença e de licenciamento ambiental			
	na modalidade corretiva, no prazo de			
	30 (trinta) dias, contados de seu			
	recebimento.			
Classificação	Grave			
Incidência da	Por ato			
pena				

Código	126				
Descrição da	Desrespeitar, total ou parcialmente,				
infração	penalidade de suspensão ou de				
	embargo.				
Classificação	Gravíssima				
Incidência da	Por ato				
pena					
Código	127				
Descrição da	Violar, adulterar, elaborar ou				
infração	apresentar informação, dados, estudo,				
	laudo ou relatório ambiental total ou				
	parcialmente falso, enganoso ou				
	omisso, seja nos sistemas oficiais de				
	controle, seja no licenciamento, na				
	outorga, na autorização para				
	intervenção ambiental ou em qualquer				
	outro procedimento administrativo				
	ambiental.				

Classificação				
J.2.3534940	Gravíssima			
Incidência da	Por ato			
pena				
Observação	Caso seja comprovado que a infração			
	ocorreu por imprudência, imperícia ou			
	negligência do autor, a multa-base			
	será reduzida à metade.			
Código	128			
Descrição da	Contribuir, a empresa interveniente no			
infração	atendimento a acidente e emergência			
•	ambiental, para agravar os danos			
	ambientais ou riscos à saúde e à			
	segurança humana decorrentes do			
	acidente.			
Classificação	Gravíssima			
Incidência da	Por ato			
pena				
Código	129			
Descrição da	Causar ou provocar impacto negativo			
infração	em feições cársticas, tais como			
mmação	sumidouro, dolina, drenagem			
	subterrânea ou surgência cárstica,			
	sem a autorização prévia do órgão			
	ambiental.			
Classificação	Gravíssima			
Incidência da	Por ato			
pena	FOI alo			
·	130			
Código Descrição da				
Descrição da	Causar ou provocar impacto negativo irreversível sobre cavidade natural			
infração	irreversiver sobre cavidade flatural			
infração	subtorrânos o/ou sus áros do			
infração	subterrânea e/ou sua área de			
infração	influência, sem licença do órgão			
infração	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal			
-	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.			
Classificação	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto. Gravíssima			
Classificação Incidência da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.			
Classificação Incidência da pena	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto. Gravíssima Por ato			
Classificação Incidência da pena Código	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso,			
Classificação Incidência da pena Código	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305,			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, consoante as			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, consoante as responsabilidades específicas			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da infração	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da infração  Classificação	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.  Leve			
Classificação Incidência da pena Código Descrição da infração	influência, sem licença do órgão ambiental competente que autorize tal impacto.  Gravíssima  Por ato  131  Descumprir termo de compromisso, acordo setorial ou regulamento específico para implementação e operação de sistema de logística reversa de resíduos sólidos implantado nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.			

Código	132				
Descrição da	Descumprir obrigação prevista no				
infração	sistema de logística reversa				
	implantado via termo de compromisso				
	ou acordo setorial nos termos da Lei				
	Federal n° 12.305, de 2 de agosto de				
	2010, por parte de fabricantes,				
	importadores, distribuidores e				
	consumidores não signatários e não				
	aderentes desses instrumentos,				
	consoante as responsabilidades				
	específicas estabelecidas para o				
	referido sistema.				
Classificação	Grave				
Incidência da	Por ato				
pena					

Código	133			
Descrição da	Deixar de manter atualizadas e			
infração	disponíveis ao órgão ambiental			
	competente e a outras autoridades			
	informações completas sobre a			
	realização das ações do sistema de			
	logística reversa sob sua			
	responsabilidade, exercidas de forma			
	desvinculada de Termo de			
	Compromisso ou Acordo Setorial.			
Classificação	Grave			
Incidência da	Por ato			
pena				

Código	134			
Descrição da	Causar contaminação ou contribuir			
infração	com sua continuidade ao não elaborar			
	estudos técnicos ou adotar as medidas			
	técnicas para reabilitação de áreas			
	contaminadas, que resulte ou possa			
	resultar em danos à saúde humana, ao			
	meio ambiente ou outro bem a			
	proteger.			
Classificação	Gravíssima			
Incidência da	Por ato			
pena				

Código da	135
infração	
Descrição da	Deixar de emitir o Manifesto de
infração	Transporte de Resíduos – MTR, ou
	movimentar resíduos sem o devido
	MTR, ou deixar de regularizar o MTR

	5.5
	Provisório utilizado, ou de atestar no
	Sistema MTR-MG o recebimento da
	carga, na forma e nos prazos
	estabelecidos em Deliberação
	Normativa do COPAM relacionada ao
	Sistema MTR-MG, descumprindo com
	as obrigações previstas na referida
	Deliberação Normativa para a
	movimentação de resíduos no Estado.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

### **ANEXO II**

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020)

# Valores em Ufemg.

FAIXAS	PORTE INFERIOR		PEQUENO		MÉDIO		GRANDE	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	96,12	192,25	105,73	211,47	715,20	1430,40	1.866,07	3.732,14
GRAVE	524,74	1049,48	572,44	1.144,88	3.870,93	7.741,86	15.065,56	30.131,12
GRAVÍSSIMA	2862,26	5724,52	3.100,78	6.201,56	25.008,00	50.016,00	107.605,09	215.210,18

Código da	201
infração	
Descrição da	Derivar, utilizar ou intervir em recursos
infração	hídricos, nos casos de usos
	insignificantes definidos em
	Deliberação Normativa do CERH-MG,
	sem o respectivo cadastro ou em
	desconformidade com o mesmo.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	202
infração	
Descrição da	Desativar poço tubular, poço manual
infração	ou cisterna sem efetuar o
	tamponamento em conformidade com
	os critérios técnicos exigidos pelo
	Igam.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da infração	203
maçao	

Descrição da	Perfurar poço tubular sem a devida
infração	autorização de perfuração.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	204
infração	
Descrição da	Extrair água subterrânea, captar ou
infração	derivar águas superficiais para fins
	exclusivos de consumo humano, bem
	como para fins de dessedentação de
	animais, nos casos de produção rural
	em regime familiar, sem a respectiva
	outorga ou em desconformidade com a
	mesma.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	205
infração	
Descrição da	Deixar de atender ou descumprir
infração	determinação de agente credenciado,
	para fins de monitoramento ou
	mitigação de dano ou perigo de dano,
	que não seja objeto de infração
	específica.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	206
infração	
Descrição da	Intervir para fins de desassoreamento
infração	ou limpeza de cursos d'água,
	excetuada limpeza manual, sem
	outorga.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	207
infração	
Descrição da	Intervir para fins de desassoreamento
infração	ou limpeza de cursos d'água,
	excetuada limpeza manual, em
	desconformidade com a outorga
	concedida.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato

pena

Código da	208
infração	
Descrição da	Construir ou utilizar barragens sem a
infração	respectiva outorga.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	209
infração	
Descrição da	Construir ou utilizar barragens em
infração	desacordo com a outorga concedida.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

-	
Código da	210
infração	
Descrição da	Sonegar dados ou informações
infração	solicitadas pelo Copam, pelo CERH-
	MG, pelos Comitês de Bacia
	Hidrográfica, pela Semad ou pelas
	suas entidades vinculadas e
	conveniadas.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	211
infração	
Descrição da	Emitir ou lançar efluentes líquidos sem
infração	a devida outorga ou em
	desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	212
infração	
Descrição da	Desviar parcialmente ou manter desvio
infração	parcial de cursos de água sem a
	respectiva outorga.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	213
infração	
Descrição da	Desviar parcialmente ou manter desvio

infração	parcial de cursos de água em desconformidade com a outorga concedida.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

	T		
Código da	214		
infração			
Descrição da	Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em		
infração	desconformidade com a mesma.		
Classificação	Grave		
Incidência da	Por ato, com acrés	Por ato, com acréscimo	
pena			
Observações		Com outorga	Sem outorga
	Sendo possível	Será acrescentado	Será acrescentado
	medir a vazão	1% sobre o valor	2% sobre o valor
	captada.	base da multa, para	base da multa, para
		cada litro/s que	cada litro/s captado.
		exceder a vazão	
		outorgada.	
	Não sendo	A multa deverá ser	A multa deverá ser
	possível medir a	multiplicada por 2.	multiplicada por 5.
	vazão captada.		
	Quando a captação	for passível de insta	lação de
	equipamento de me	edição, conforme esta	abelecido em norma
	específica de monitoramento dos usos e intervenções em		
	recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á,		talado, aplicar-se-á,
	cumulativamente, a	infração capitulada i	no código 216.

Código da infração	215		
Descrição da	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga		
infração	ou em desconform	ou em desconformidade com a mesma.	
Classificação	Grave		
Incidência da	Por ato, com acréscimo		
pena			
Observações		Com outorga	Sem outorga
	Sendo possível	Será acrescentado	Será acrescentado
	medir a vazão	1% sobre o valor	2% sobre o valor
	captada.	base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.	base da multa, para cada litro/s captado.
	Não sendo possível medir a vazão captada.	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.
	Quando a captação for passível de instalação de equipamento de medição, conforme estabelecido em norma específica de monitoramento dos usos e intervenções em		

recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a infração capitulada no código 216.

Código da	216
infração	
Descrição da	Deixar de instalar equipamentos de
infração	medição e horímetro, quando exigido
	pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou
	deixar de apresentar os dados de
	medição, quando solicitados durante a
	fiscalização.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	217
infração	
Descrição da	Causar intervenção que resulte em
infração	danos aos recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	218
infração	
Descrição da	Causar intervenção que possa resultar
infração	em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	219
infração	
Descrição da	Dragar para fins de extração mineral,
infração	nos cursos d'água ou em áreas
	aluvionares, sem outorga.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	220
infração	
Descrição da	Dragar para fins de extração mineral,
infração	nos cursos d'água ou em áreas
	aluvionares, em desconformidade com
	a outorga concedida.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	221
-----------	-----

infração	
Descrição da infração	Intervir ou manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	222
infração	
Descrição da	Intervir ou manter intervenção que
infração	altere o regime, a quantidade e/ou a
	qualidade dos recursos hídricos em
	desconformidade com a outorga
	concedida.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato
pena	

	<del>-</del>
Código da	223
infração	
Descrição da	Descumprir, total ou parcialmente,
infração	Termo de Compromisso ou Termo de
	Ajustamento de Conduta.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato, com acréscimo
pena	
Observações	O valor da multa será aplicado
	independentemente do número de
	cláusulas descumpridas ou cumpridas
	fora do prazo, com acréscimo de 30%
	(trinta por cento) por cláusula
	descumprida ou cumprida fora do
	prazo.

Código da	224
infração	
Descrição da	Obstar ou dificultar a ação
infração	fiscalizadora da Semad ou de suas
	entidades vinculadas ou conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	225	
infração		
Descrição da	Impedir ou restringir os usos múltiplos	
infração	dos recursos hídricos a jusante da	
	intervenção, sem a devida outorga ou	
	em desconformidade com a mesma.	

Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	226
infração	
Descrição da	Desviar totalmente ou manter desvio
infração	total de cursos de água sem a devida
	outorga ou em desconformidade com a
	mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	227
infração	
Descrição da	Fraudar os medidores de vazão e/ou
infração	dados, quando exigidos na concessão
	da outorga.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	228
infração	
Descrição da	Descumprir as orientações técnicas
infração	dos órgãos ambientais, nos casos de
	dano ou ameaça de dano à população
	e/ou recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	229
infração	
Descrição da	Desrespeitar, total ou parcialmente,
infração	penalidade de suspensão ou embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	230
infração	
Descrição da	Violar, adulterar, elaborar ou
infração	apresentar informação, dados, estudo,
	laudo ou relatório ambiental total ou
	parcialmente falso, enganoso ou
	omisso, seja nos sistemas oficiais de
	controle, seja no licenciamento, na
	outorga, na autorização para
	intervenção ambiental ou em qualquer

	outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	
Observação	Caso seja comprovado que a infração
	ocorreu por imprudência, imperícia ou
	negligência do autor, a multa-base
	será reduzida à metade.

Código da	231		
infração			
Descrição da	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou		
infração	em desconformidade com a	mesma, em área	a declarada em
	situação de restrição de uso	ou área de confl	ito.
Classificação	Gravíssima		
Incidência da	Por ato, com acréscimo		
pena			
Observações		Com outorga	Sem outorga
	Sendo possível medir a	Será	Será
	vazão captada.	acrescentado	acrescentado
		1% sobre o	2% sobre o valor
		valor base da	base da multa,
		multa, para	para cada litro/s
		cada litro/s que	captado.
		exceder a	
		vazão	
		outorgada.	
	Não sendo possível medir a	A multa deverá	A multa deverá
	vazão captada.	ser multiplicada	ser multiplicada
		por 2.	por 5.
	Quando a captação for passí	vel de instalação	de equipamento
	de medição, conforme estab	elecido em norm	a específica de
	monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos,		
	e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a		
	infração capitulada no código	216.	
	l .		

Código da	232	
infração		
Descrição da	Sonegar dados ou informações	
infração	relativas à segurança de barragens,	
	quando solicitadas pelo Igam, pelo	
	CERH-MG ou pelos demais órgãos	
	ambientais, ou prestar informações	
	falsas.	
Classificação	Gravíssima	
Incidência da	Por ato	
pena		

Código da	233
infração	

Descrição da infração	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos ou falsos no pedido de outorga emergencial, assim como não dar continuidade ao processo formal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da	Por ato
pena	
Observação	Caso seja comprovado que a infração
	ocorreu por imprudência, imperícia ou
	negligência do autor, a multa-base
	será reduzida à metade.

Código da	234
infração	
Descrição da	Não respeitar os percentuais de
infração	restrição de uso da água estabelecidos
	por ato do Igam, em áreas declaradas
	de restrição de escassez hídrica.
Classificação	Grave
Incidência da	Por ato
pena	

Código da	235
_	200
infração	
Descrição da	Descumprir condicionante aprovada na
infração	outorga, inclusive planos de
	monitoramento ou equivalentes.
Classificação	Leve
Incidência da	Por ato, com acréscimo
pena	
Observações	Acréscimo de 30% (trinta por cento)
	sobre o valor base da multa por cada
	condicionante descumprida, a partir da
	segunda.

Código da infração	236
Descrição da infração	Deixar de realizar o cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas ou outras intervenções em recursos hídricos de domínio do Estado, que independem de outorga, nos termos da legislação vigente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

### **ANEXO III**

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020)

# Valores em Ufemg

Código da infração	301
Descrição da	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a
infração	morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas,
	sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com
	a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	a) em área comum:
Ufemg	Mínimo: 500 por hectare ou fração;
	Máximo: 1.000 por hectare ou fração;
	b) em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de
	amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de
	conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são
	públicos:
	Mínimo: 1.500 por hectare ou fração;
	Máximo: 3.000 por hectare ou fração;
	c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e
	domínio público:
	Mínimo: 2.000 por hectare ou fração;
	Máximo: 4.000 por hectare ou fração.

Código da infração	302
Descrição da	Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de
infração	exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de
	florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou
	licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a
	autorização ou licença concedida.
	Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por
	tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:
	- Campo cerrado: 16,67 m³/ha;
	- Cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha;
	- Cerradão: 66,67m³/ha;
	- Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha;
	- Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha;
	- Floresta ombrófila: 133,33m³/ha.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico de produto retirado
Valor da multa em	Valor para base de cálculo monetário:
Ufemg	a) por m³ de lenha:
	Mínimo: 50 por m³ de lenha;
	Máximo: 100 por m³ de lenha;
	b) por m³ de madeira in natura:
	Mínimo: 250 por m³ de madeira in natura;
	Máximo: 500 por m³ de madeira in natura.

Código da infração	303
Descrição da	Deixar de dar uso alternativo do solo, sem justificativa, no curso do ano
infração	agrícola.

Classificação	Leve
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	Mínimo: 175 por hectare ou fração;
Ufemg	Máximo: 350 por hectare ou fração.

Código da infração	304
Descrição da	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou
infração	provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas
	ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem
	autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a
	autorização ou licença concedida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em	Mínimo: 30 por árvore;
Ufemg	Máximo: 60 por árvore.
Observação	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte,
	supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será:
	Mínimo: 15 Ufemg por árvore;
	Máximo: 30 Ufemg por árvore.

Código da infração	305
Descrição da	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou
infração	provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas,
	de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial,
	sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo
	com a autorização ou licença concedida, localizadas em:
	- Área de Preservação Permanente;
	- Área de Reserva Legal;
	- Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
	- Unidades de Conservação de Proteção Integral.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade (exemplar)
Valor da multa em	a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou
Ufemg	unidade de conservação de uso sustentável:
	Mínimo: 100 por exemplar;
	Máximo: 200 por exemplar;
	b) em unidade de conservação de proteção integral:
	Mínimo: 200 por exemplar;
	Máximo: 400 por exemplar.
Outras cominações	Tendo ocorrido o escoamento dos produtos será acrescido à multa o
	valor de mais 10 por exemplar.
Observação:	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte,
	supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será:
	a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou
	unidade de conservação de uso sustentável:
	Mínimo: 70 Ufemg por exemplar;
	Máximo: 140 Ufemg por exemplar;
	b) em unidade de conservação de proteção integral:
	Mínimo: 160 Ufemg por exemplar;
	Máximo: 320 Ufemg por exemplar.

Código da infração	306
Descrição da	Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou
infração	plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de
	lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato
	do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora
	brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou
	licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou
	licença concedida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por unidade (exemplar)
Valor da multa em	Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 50 por exemplar;
Ufemg	Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 50 por exemplar.

Código da infração	307
Descrição da	Utilizar árvores ou madeira de espécie imune, restrita ou protegida de
infração	corte, assim declarada por ato do poder público, constantes na lista
	oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em
	Minas Gerais ou de uso nobre ou "madeira de lei", na transformação
	para lenha ou produção de carvão vegetal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão.
Valor da multa em	a) por m³ de lenha:
Ufemg	Mínimo: 50 por m³ de lenha;
	Máximo: 100 por m³ de lenha;
	b) por metro de carvão:
	Mínimo: 100 por metro de carvão;
	Máximo: 200 por metro de carvão.

Código da infração	308
Descrição da	Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos
infração	da flora nativa cuja exploração tenha sido previamente autorizada ou
	licenciada pelo órgão competente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão
Valor da multa em	a) por metro estéreo de lenha:
Ufemg	Mínimo: 50 por metro cúbico de lenha;
	Máximo: 100 por metro cúbico de lenha;
	b) por metro de carvão:
	Mínimo: 100 por metro de carvão;
	Máximo: 200 por metro de carvão;
	c) por m³ de madeira in natura:
	Mínimo: 250 por m³ de madeira in natura;
	Máximo: 500 por m³ de madeira in natura.

Código da infração	309
Descrição da	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração
infração	natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas
	legalmente permitidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	a) em área comum:

Ufemg	Mínimo: 300 por hectare ou fração;
	Máximo: 600 por hectare ou fração;
	b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de
	amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de
	conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são
	públicos:
	Mínimo: 500 por hectare ou fração;
	Máximo: 1.000 por hectare ou fração;
	c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e
	domínio público:
	Mínimo: 1.300 por hectare ou fração;
	Máximo: 2.600 por hectare ou fração.

Código da infração	310
Descrição da	Fazer queima controlada em desacordo com o autorizado.
infração	
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	a) por hectare ou fração de área queimada em área comum ocupada
Ufemg	por pastagem artificial, culturas agrícolas e florestais ou zona urbana:
	Mínimo: 100 por hectare ou fração;
	Máximo: 200 por hectare ou fração;
	b) em área comum ocupada com florestas e demais formas de
	vegetação nativa:
	Mínimo: 200 por hectare ou fração;
	Máximo: 400 por hectare ou fração;
	c) por hectare ou fração de área queimada no interior de unidade de
	conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade
	de conservação de proteção integral:
	Mínimo: 400 por hectare ou fração;
	Máximo: 800 por hectare ou fração;
	d) por hectare ou fração de área queimada no interior de unidade de
	conservação de proteção integral;
	Mínimo: 800 por hectare ou fração;
	Máximo: 1.600 por hectare ou fração.

Código da infração	311
Descrição da	Fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental.
infração	
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	a) em área comum ocupada com pastagem artificial, culturas agrícolas
Ufemg	e florestais ou zona urbana:
	Mínimo: 150 por hectare ou fração;
	Máximo: 300 por hectare ou fração;
	b) em área comum ocupada com florestas e demais formas de
	vegetação nativa:
	Mínimo: 300 por hectare ou fração;
	Máximo: 600 por hectare ou fração;
	c) em área de preservação permanente, reserva legal, unidade de
	conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade

de conservação de proteção integral:
Mínimo: 800 por hectare ou fração;
Máximo: 1.600 por hectare ou fração;
d) no interior de unidade de conservação de proteção integral:
Mínimo: 1.000 por hectare ou fração;
Máximo: 2.000 por hectare ou fração.

0.4111 1 1 6 ~	040
Código da infração	312
Descrição da	Criar condições favoráveis à ocorrência de incêndios florestais em
infração	áreas consideradas críticas, como margens de rodovias e ferrovias,
	áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de
	conservação de uso sustentável e unidades de conservação de
	proteção integral e zona de amortecimento, corredores ecológicos,
	fragmentos florestais nativos e sob linha de transmissão de energia
	elétrica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	a) em margem de rodovia e ferrovia, área de preservação permanente,
Ufemg	reserva legal, corredor ecológico, fragmento florestal nativo de grande
	porte ou sob linha de transmissão de energia elétrica:
	Mínimo: 200 por ato;
	Máximo: 400 por ato;
	b) em unidade de conservação de uso sustentável ou zona de
	amortecimento de unidade de conservação de proteção integral:
	Mínimo: 500 por ato;
	Máximo: 1.000 por ato;
	c) em unidade de conservação de proteção integral:
	Mínimo: 1.000 por ato;
	Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	313
Descrição da	Empregar, como combustível, produtos e subprodutos florestais ou
infração	hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas,
	suscetíveis de provocar incêndio nas florestas e demais formas de
	vegetação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 150 por ato;
Ufemg	Máximo: 300 por ato.

Código da infração	314
Descrição da	Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação.
infração	
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	a) em área comum ocupada com pastagem artificial ou culturas
Ufemg	agrícolas e florestais:
	Mínimo: 175 por hectare ou fração;
	Máximo: 350 por hectare ou fração;
	b) em área comum ocupada com florestas e demais formas de
	vegetação nativa:

Mínimo: 500 por hectare ou fração;
Máximo: 1.000 por hectare ou fração;
c) em reserva legal:
Mínimo: 500 por hectare ou fração;
Máximo: 1.000 por hectare ou fração;
d) em área de preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral:
Mínimo: 700 por hectare ou fração;
Máximo: 1.400 por hectare ou fração;

e) em unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 1.000 por hectare ou fração; Máximo: 2.000 por hectare ou fração;

f) no Bioma de Mata Atlântica:

Mínimo: 1.500 por hectare ou fração; Máximo: 3.000 por hectare ou fração;

g) em margem de rodovia e ferrovia ou sob linha de transmissão de

energia elétrica:

Mínimo: 500 por hectare ou fração; Máximo: 1.000 por hectare ou fração.

Código da infração	315
Descrição da	Deixar de prestar apoio logístico ao órgão ambiental para extinção de
infração	incêndio florestal iniciado em sua propriedade que venha a atingir
	unidades de conservação de uso sustentável, de proteção integral ou
	zona de amortecimento.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1.000 por ato;
Ufemg	Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	316
Descrição da	Impedir o órgão ambiental de adentrar em sua propriedade para fins
infração	de combate a incêndio florestal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1.000 por ato;
Ufemg	Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	317
Descrição da	Penetrar em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em
infração	demais áreas sob regime especial de proteção, com substância ou
	instrumento próprio para a exploração de produtos e subprodutos
	florestais, sem estar munido de autorização ou licença ambiental do
	órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 150 por ato;
Ufemg	Máximo: 300 por ato.

Código da infração	318

Descrição da	Desrespeitar as normas ou os regulamentos administrativos das
infração	Unidades de Conservação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	a) não havendo dano:
Ufemg	Mínimo: 150 por ato;
	Máximo: 300 por ato;
	b) havendo dano:
	Mínimo: 300 por ato;
	Máximo: 600 por ato.

Código da infração	319
Descrição da	Causar dano direto ou indireto em unidades de conservação.
infração	
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	Mínimo: 500 por hectare ou fração;
Ufemg	Máximo: 1.000 por hectare ou fração.

Código da infração	320
Descrição da	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos, incompletos ou falsos
infração	nos sistemas de informações da Semad ou de suas entidades
	vinculadas e/ou conveniadas, para validar informações ou para
	emissão de documentos ambientais obrigatórios ou para obter proveito
	para si ou para outrem.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por declaração, por documento ou por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1.500 por declaração, por documento ou por ato;
Ufemg	Máximo: 3.000 por declaração, por documento ou por ato.
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência,
	imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à
	metade.

Código da infração	321
Descrição da	Deixar de declarar ou sonegar dados nos sistemas de informações da
infração	Semad ou de suas entidades vinculadas ou conveniadas, necessários
	à validação das informações, composição de cadastros ou de banco
	de declarações ambientais e emissão de documentos ambientais
	obrigatórios.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 600 por ato;
Ufemg	Máximo: 1.200 por ato.

Código da infração	322
Descrição da	Executar ações em desconformidade com as operações previstas nos
infração	projetos de reparação ambiental ou no plano de manejo.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	Mínimo: 250 por hectare ou fração;
Ufemg	Máximo: 500 por hectare ou fração.

Código da infração	323
Descrição da	Executar ações em desconformidade com as orientações técnicas
infração	previstas nos planos de recomposição da Área de Preservação
	Permanente e de Reserva Legal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	Mínimo: 350 por hectare ou fração;
Ufemg	Máximo: 700 por hectare ou fração.

Código da infração	324
Descrição da	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo
infração	de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de
	poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em	Mínimo: 700 por ato;
Ufemg	Máximo: 1.400 por ato.
Observações	O valor da multa será aplicado independentemente do número de
	cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo
	de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora
	do prazo.

Código da infração	325
Descrição da	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo
infração	de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou
	degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em	Mínimo: 1.500 por ato;
Ufemg	Máximo: 3.000 por ato.
Observações	O valor da multa será aplicado independentemente do número de
	cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo
	de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora
	do prazo.

Código da infração	326
Descrição da	Deixar de executar as ações de reposição florestal ou prestar
infração	informações falsas, incorretas, incompletas sobre elas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou por documento, com acréscimo por unidade (árvore)
Valor da multa em	a) deixar de executar as operações:
Ufemg	Mínimo: 150 por ato ou por documento, com acréscimo de 3 por árvore
	a ser reposta;
	Máximo: 300 por ato ou por documento, com acréscimo de 3 por
	árvore a ser reposta;
	b) por prestar informações falsas, incorretas ou incompletas:
	Mínimo: 1.000 por ato ou por documento;
	Máximo: 2.000 por ato ou por documento.

Código da infração
--------------------

Descrição da	Prestar informações incorretas sobre projetos de comprovação de
infração	suprimento sustentável ou comprovação anual de suprimento ou
	equivalentes ou mensurar volume inexistente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 4.800 por ato;
Ufemg	Máximo: 9.600 por ato.

Código da infração	328
Descrição da	Iniciar atividades de exploração, utilização, transformação, consumo,
infração	industrialização ou comércio, de produto ou subproduto da flora nativa
	ou plantada, sem o respectivo cadastro ou registro no órgão ambiental,
	conforme previsto na legislação.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por atividade
Valor da multa em	Mínimo: 150 por atividade;
Ufemg	Máximo: 300 por atividade.

Código da infração	329
Descrição da	Deixar de realizar a renovação anual do cadastro ou registro
infração	estabelecido, conforme previsto na legislação.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por exercício
Valor da multa em	Mínimo: 150 por exercício;
Ufemg	Máximo: 300 por exercício.

Código da infração	330
Descrição da	Deixar, a pessoa natural ou jurídica, de promover a alteração do
infração	cadastro ou registro junto ao órgão ambiental competente, conforme
	previsão legal.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 150 por ato;
Ufemg	Máximo: 300 por ato.

Código da infração	331
Descrição da	Comercializar motosserra sem o registro no órgão ambiental
infração	competente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por unidade (equipamento)
Valor da multa em	Mínimo: 250 por ato com acréscimo de 50 por unidade de
Ufemg	equipamento exposta à venda;
	Máximo: 500 por ato com acréscimo de 50 por unidade de
	equipamento exposta à venda.

Código da infração	332
Descrição da	Utilizar motosserra sem a licença e o registro atualizado no órgão
infração	ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 200 por ato;

Ufemg Máximo: 400 por ato.

Código da infração	333
Descrição da	Portar motosserra sem licença e registro atualizado no órgão
infração	ambiental competente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por unidade
Valor da multa em	Mínimo: 150 por unidade;
Ufemg	Máximo: 300 por unidade.

Código da infração	334
Descrição da	Utilizar, o prestador de serviço, trator de esteira ou similar em floresta
infração	ou demais formas de vegetação, sem registro ou cadastro no órgão
	competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 250 por ato;
Ufemg	Máximo: 500 por ato.

Código da infração	335
Descrição da	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar,
infração	consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora
3	nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro cúbico de lenha, metro de carvão,
	metro cúbico de madeira, quilograma de folha, raiz, semente e caule
	de espécie nativa ou exemplar (planta)
Valor da multa em	Mínimo: 800 por ato, com acréscimo de:
Ufemg	a) 50 por metro cúbico de lenha;
· ·	b) 150 por metro de carvão;
	c) 250 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies
	nativas;
	d) 700 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso
	nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de
	espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais;
	e) 1.000 por metro cúbico de madeira serrada;
	f) 100 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie
	nativa;
	g) 150 por planta de espécie nativa;
	Máximo: 1.600 por ato, com acréscimo de:
	a) 50 por metro cúbico de lenha;
	b) 150 por metro de carvão;
	c) 250 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas;
	d) 700 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso
	nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de
	espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais;
	e) 1.000 por metro cúbico de madeira serrada;
	f) 100 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie
	nativa;
	g) 150 por planta de espécie nativa.

Código da infração	336
Descrição da	Armazenar ou transportar carvão vegetal empacotado sem documento
infração	de controle ambiental obrigatório.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de carvão empacotado
Valor da multa em	Mínimo: 150 por ato irregular, com acréscimo de 2 por quilograma de
Ufemg	carvão empacotado;
	Máximo: 300 por ato irregular, com acréscimo de 2 por quilograma de
	carvão empacotado.

Código da infração	337
Descrição da	Comercializar carvão vegetal empacotado sem observar os requisitos
infração	previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de carvão empacotado
Valor da multa em	a) Comerciante empacotador:
Ufemg	Mínimo: 150 por ato irregular, com acréscimo de 8 por quilograma de
	carvão empacotado irregularmente;
	Máximo: 300 por ato irregular, com acréscimo de 8 por quilograma de
	carvão empacotado irregularmente;
	b) Comerciante varejista ou atacadista:
	Mínimo: 150 por ato irregular, com acréscimo de 4 por quilograma de
	carvão empacotado irregularmente;
	Máximo: 300 por ato irregular, com acréscimo de 4 por quilograma de
	carvão empacotado irregularmente.

Código da infração	338
Descrição da	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar,
infração	consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem
	observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro de carvão
Valor da multa em	Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de 150 por metro de carvão;
Ufemg	Máximo: 800 por ato, com acréscimo de 150 por metro de carvão.

Código da infração	339
Descrição da	Ceder ou receber de outrem documento de controle ou autorização
infração	expedida pelo órgão competente
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em	a) Documento de controle GCA-E ou qualquer outro documento que
Ufemg	venha a substituí-la:
	Mínimo: 400 por documento;
	Máximo: 800 por documento;
	b) Licença ou autorização:
	Mínimo: 1.000 por documento;
	Máximo: 2.000 por documento.

Código da infração	340
Descrição da	Emitir documentos de controle ambiental acobertando volume maior

infração	que o produzido no empreendimento.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em	Mínimo: 1.500 por documento;
Ufemg	Máximo: 3.000 por documento.

Código da infração	341
Descrição da	Receber, transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal
infração	com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado
	no documento de controle ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por documento, com acréscimo por metro cúbico, metro de carvão,
	quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa ou
	exemplar (planta)
Valor da multa em	Mínimo: 250 por documento, com acréscimo de:
Ufemg	a) 50 por metro cúbico de lenha;
	b) 150 por metro de carvão;
	c) 250 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies
	nativas;
	d) 700 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso
	nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de
	espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais;
	e) 1.000 por metro cúbico de madeira serrada;
	f) 100 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa;
	g) 150 por planta de espécie nativa;
	Máximo: 500 por documento, com acréscimo de:
	a) 50 por metro cúbico de lenha;
	b) 150 por metro de carvão;
	c) 250 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas;
	d) 700 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso
	nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de
	espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais;
	e) 1.000 por metro cúbico de madeira serrada;
	f) 100 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa;
	g) 150 por planta de espécie nativa.

Código da infração	342
Descrição da	Deixar de prestar contas do recebimento do produto ou subproduto da
infração	flora nos sistemas de informações do órgão ambiental, no prazo
	estabelecido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 300 por ato;
Ufemg	Máximo: 600 por ato.

Código da infração	343
Descrição da	Prestar contas ou devolver os documentos de controle instituídos pelo
infração	órgão competente fora do prazo estabelecido.

Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 100 por ato;
Ufemg	Máximo: 200 por ato.

Código da infração	344
Descrição da	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de
infração	embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por hectare ou fração
Valor da multa em	Mínimo: 750 por ato, com acréscimo de:
Ufemg	a) em área comum: 500 por hectare ou fração;
	b) em área de preservação permanente, em reserva legal ou em
	unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio
	não são públicos: 1.500 por hectare ou fração;
	c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e
	domínio público: 2.000 por hectare ou fração.
	Máximo: 1.500 por ato, com acréscimo de:
	a) em área comum: 500 por hectare ou fração;
	b) em área de preservação permanente, em reserva legal ou em
	unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio
	não são públicos: 1.500 por hectare ou fração;
	c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e
	domínio público: 2.000 por hectare ou fração.

Código da infração	345
Descrição da	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Semad ou de suas
infração	entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1.000 por ato;
Ufemg	Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	346
Descrição da	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-
infração	MG, pela Semad ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1.000 por ato;
Ufemg	Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	347
Descrição da	Deixar de entregar, mensalmente, o Anexo I do Plano de Suprimento
infração	Sustentável – PSS ou equivalente, omitir informação ou prestar neles
	informações falsas, incorretas ou incompletas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1.000 por ato;
Ufemg	Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	348
--------------------	-----

Descrição da	Não apresentar Plano de Suprimento Sustentável – PSS e/ou
infração	Comprovação Anual de Suprimento – CAS ou deixar de cumprir os
	prazos estabelecidos no cronograma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 4.800 por ato;
Ufemg	Máximo: 9.600 por ato.

Código da infração	349
Descrição da	Executar ações em desconformidade com as orientações previstas nos
infração	projetos de plantio destinados a pagamento de Reposição Florestal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração, com acréscimo por exemplar (árvore)
Valor da multa em	Mínimo: 150 por hectare ou fração, com acréscimo de 3 por árvore;
Ufemg	Máximo: 300 por hectare ou fração, com acréscimo de 3 por árvore.

Código da infração	350
Descrição da	Receber, adquirir, comercializar ou consumir produto ou subproduto de
infração	formação nativa em quantidade superior ao estabelecido em lei.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro cúbico de lenha, metro cúbico de
	madeira ou metro de carvão
Valor da multa em	Mínimo: 1.600 por ato, com acréscimo de:
Ufemg	a) 30 por metro cúbico de lenha;
	b) 150 por mdc;
	c) 350 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas;
	Máximo: 3.200 por ato, com acréscimo de:
	a) 30 por metro cúbico de lenha;
	b) 150 por mdc;
	c) 350 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas.

Código da infração	351
Descrição da	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado,
infração	para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano,
	que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1.000 por ato;
Ufemg	Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	352
Descrição da	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo,
infração	laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou
	omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento,
	na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer
	outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 3.000 por ato;
Ufemg	Máximo: 6.000 por ato.
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência,

imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à
metade.

Código da infração	353
Descrição da	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante estabelecida em
infração	autorização para intervenção ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em	Mínimo: 50 por ato;
Ufemg	Máximo: 100 por ato.
Observações	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por
	cada condicionante descumprida, a partir da segunda.

Código da infração	354
Descrição da	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a
infração	morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em	Mínimo: 1.000 por hectare ou fração;
Ufemg	Máximo: 2.000 por hectare ou fração.

Código da infração	355
Descrição da	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar,
infração	comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta
	plantada, de área de floresta plantada divergente da declarada.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro de carvão
Valor da multa em	Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de 25 por metro de carvão;
Ufemg	Máximo: 800 por ato, com acréscimo de 25 por metro de carvão.

## ANEXO IV

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020)

# Valores em Ufemg.

Código da infração	401
Descrição da	Praticar ato de pesca na modalidade amadora, estando sem
infração	licença ou com esta vencida, ou sem cadastro.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) utilizando linha, anzol, vara ou caniço simples e outros aparelhos permitidos na pesca não profissional, exceto molinete e carretilha:  Mínimo: 80 por ato;  Máximo: 160 por ato;  b) utilizando molinete ou carretilha:  Mínimo: 100 por ato;  Máximo: 200 por ato;

	c) utilizando embarcação, motorizada ou não, além dos apetrechos citados nos itens a e b: Mínimo: 130 por ato; Máximo: 260 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	402
Descrição da	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca sem portar a licença
infração	ou com a mesma vencida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	a) utilizando linha, anzol, vara ou caniço simples:
Ufemg	Mínimo: 80 por ato;
	Máximo: 160 por ato;
	b) utilizando molinete ou carretilha:
	Mínimo: 100 por ato;
	Máximo: 200 por ato;
	c) utilizando tarrafa:
	Mínimo: 130 por ato;
	Máximo: 260 por ato;
	d) utilizando rede de emalhar ou qualquer outro apetrecho de
	pesca autorizado para a categoria:
	Mínimo: 150 por ato;
	Máximo: 300 por ato;
	e) utilizando apetrechos de emalhar com apoio de embarcação,
	motorizada ou não:
	Mínimo: 220 por ato;
	Máximo: 440 por ato.
Outras	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5
cominações	Ufemg por quilograma de pescado apreendido;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da
	reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas
	de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	403
Descrição da	Realizar torneio ou campeonato de pesca sem autorização ou
infração	licença do órgão ambiental ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 450 por ato;
Ufemg	Máximo: 900 por ato.
Outras	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5
cominações	Ufemgs para cada quilograma de pescado apreendido;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da
	reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas

de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	404
Descrição da infração	Utilizar indevidamente licença, autorização ou registro de pesca, para fins diversos dos previstos nos respectivos atos.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 450 por ato; Máximo: 900 por ato.

Ufemg	Máximo: 900 por ato.
Código da infração	405
Descrição da infração	Portar ou transportar aparelhos de pesca de uso permitido para a categoria amadora ou profissional sem estar portando a licença de pesca, ou com a mesma vencida.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro quadrado (rede de emalhar)
Valor da multa em Ufemg	a) Pescador amador: I – com vara, caniço simples e linha, chumbada e anzol: Mínimo: 50 por ato; Máximo: 100 por ato; II – com vara ou caniço com molinete, carretilha ou similar: Mínimo: 80 por ato; Máximo: 160 por ato; III – utilizando apetrechos de pesca com apoio de embarcação, motorizada ou não: Mínimo: 100 por ato; Máximo: 200 por ato; IV – com petrechos de pesca subaquática: Mínimo: 150 por ato; Máximo: 300 por ato; b) Pescador profissional: I – com vara, caniço simples e linha, chumbada e anzol: Mínimo: 50 por ato; Máximo: 100 por ato; II – com vara ou caniço com molinete, carretilha ou similar: Mínimo: 80 por ato; Máximo: 160 por ato; III – utilizando tarrafa: Mínimo: 130 por ato; Máximo: 260 por ato; IV – utilizando rede de emalhar: Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 4 por metro quadrado; Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 4 por metro quadrado; V – utilizando apetrechos de pesca com apoio de embarcação, motorizada ou não: Mínimo: 170 por ato; Máximo: 340 por ato; VI - com petrechos de pesca subaquática: Mínimo: 180 por ato; Máximo: 360 por ato; Máximo: 360 por ato;

Outras	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5
cominações	Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da
	reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas
	de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	406
Descrição da infração	Portar, transportar ou utilizar equipamentos, aparelhos ou apetrechos de pesca em número excedente ao autorizado para o local e/ou período determinado pelo órgão.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por aparelho excedente
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de:  a) 20 por unidade excedente de caniço ou vara, com ou sem carretilha ou molinete;  b) 35 por unidade excedente de petrecho na embarcação;  c) 180 por unidade excedente de rede simples (para as categorias autorizadas) e 5 por metro quadrado;  d) 200 por unidade excedente de tarrafa;  e) 80 por unidade excedente de espinhel simples;  f) 200 por unidade excedente de outros equipamentos;  Máximo: 160 por ato, com acréscimo de:  a) 20 por unidade excedente de caniço ou vara, com ou sem carretilha ou molinete;  b) 35 por unidade excedente de petrecho na embarcação;  c) 180 por unidade excedente de rede simples (para as categorias autorizadas) e 5 por metro quadrado;  d) 200 por unidade excedente de tarrafa;  e) 80 por unidade excedente de espinhel simples;  f) 200 por unidade excedente de petrechos de pesca subaquática;  g) 160 por unidade excedente de outros equipamentos.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	407
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de comércio, exposição à venda, armazenamento de pescado ou beneficiamento sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pessoa física: Mínimo: 80 por ato; Máximo: 160 por ato; b) Pessoa jurídica: Mínimo: 450 por ato;

Máximo: 900 por ato.

Código da infração	408
Descrição da infração	Realizar trabalhos técnico-científicos ou de pesquisa sem autorização do órgão competente, com esta vencida ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) sem autorização:  Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de:  I – 135 nos casos de local proibido, não autorizado, ou se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;  II – 135 se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais aquáticos;  III — 225 se estiver capturando ou coletando em local proibido se capturadas espécies constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;  IV – 155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime.  Máximo: 900 por ato, com acréscimo de:  I – 135 nos casos de local proibido, não autorizado, ou se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;  II – 135 se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais aquáticos;  III —225 se estiver capturando ou coletando em local proibido se capturadas espécies constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;  IV – 155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime;  b) em desacordo com o autorizado:  Mínimo: 300 por ato, com acréscimo de:  I – 90 nos casos de local proibido, não autorizado ou, se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;  II – 60 se a equipe técnica for divergente da constante na licença ou autorização; se a quantidade coletada for superior até o limite de 5% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se forem utilizados aparelhos, petrechos ou equipamentos proibidos ou não autorizados; utilizando técnicas proibidas ou não autorizadas;  III – 90 se a quantidade coletada for superior entre 5 a 10% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se a autorização ou licença; se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais silvestres;

IV – 150 se estiver capturando ou coletando em local proibido ou não autorizado pela licença ou autorização; se capturadas espécies diferentes da autorizada; se constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; em quantidade superior a 10% do permitido ou autorizado; com licença ou autorização vencida há mais de 30 dias; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;

V –155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime.

Máximo: 600 por ato, com acréscimo de:

I – 90 nos casos de local proibido ou não autorizado, se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;
II – 60 se a equipe técnica for divergente da constante na licença ou autorização; se a quantidade coletada for superior até o limite de 5% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se forem utilizados aparelhos, petrechos ou equipamentos proibidos ou não autorizados; utilizando técnicas proibidas ou não autorizadas;

III – 90 se a quantidade coletada for superior entre 5 a 10% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se a autorização ou licença estiver vencida até 30 dias; com finalidade diferente da autorizada ou licenciada; se contrariar outras condicionantes da autorização ou licença; se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais silvestres;

IV – 150 se estiver capturando ou coletando em local proibido ou não autorizado pela licença ou autorização; se capturadas espécies diferentes da autorizada; se constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; em quantidade superior a 10% do permitido ou autorizado; com licença ou autorização vencida há mais de 30 dias; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;

 V – 155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime.

## Outras cominações

Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	409
Descrição da infração	Exercer atividade de aquicultura sem registro no órgão ambiental ou com o mesmo vencido.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 400 por ato; Máximo: 800 por ato.

Código da infração	410
Descrição da	Exercer atividade de aquicultura contrariando a legislação vigente.

infração	
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 900 por ato; Máximo: 1.800 por ato.
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH.

Código da infração	411
Descrição da infração	Realizar trabalhos de manejo sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) sem autorização: Mínimo: 350 por ato; Máximo: 700 por ato; b) em desacordo com o autorizado: Mínimo: 450 por ato; Máximo: 900 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	412
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de fabricação, exposição à venda ou comercialização de aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pessoa física: Mínimo: 100 por ato; Máximo: 200 por ato; b) Pessoa jurídica: Mínimo: 450 por ato; Máximo: 900 por ato.

Descrição da infração Adquirir, transportar, guardar, armazenar, comercializar, doar ou beneficiar produtos de pesca sem documentos que comprovem a origem.	Código da infração	413
	•	beneficiar produtos de pesca sem documentos que comprovem a

/2020	www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50584
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado e espécime
Valor da multa em Ufemg	a) para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilogramas de pescado:
	Mínimo: 120 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.
	Máximo: 240 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa s o espécime for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil;
	Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na
	UPGRH; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa s
	o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção or anexo da Cites.
	b) para a pessoa física, quando o volume for superior a 30 quilogramas de pescado:
	Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.
	Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa s o espécime for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil;
	Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa so espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção o anexo da Cites.
	c) para a pessoa jurídica, independentemente da quantidade de pescado:
	Mínimo: 250 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.
	Máximo: 500 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa s o espécime for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da
	multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa s o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção o anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;
•	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas

de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	414
Descrição da infração	Deixar de fornecer prova de origem do pescado ao adquirente do produto, para fins de acobertamento deste.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado
Valor da multa em Ufemg	a) para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilogramas de pescado:  Mínimo: 100 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  Máximo: 200 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  b) para a pessoa física, quando o volume for superior a 30 quilogramas de pescado:  Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  c) para a pessoa jurídica, independentemente da quantidade de pescado:  Mínimo: 440 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  Máximo: 880 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de
	pescado.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	415
Descrição da	Comercializar ou expor à venda pescado não proveniente de
infração	pesca profissional ou de despesca autorizada (aquicultura).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado e espécime
Valor da multa em	a) quando o ato for praticado por comerciante pessoa física:
Ufemg	Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de
	pescado;
	Máximo: 160 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de
	pescado;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se
	o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;
	b) quando o ato for praticado por comerciante pessoa jurídica:
	Mínimo: 190 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;
	Máximo: 380 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de
	pescado.

	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	416
Descrição da infração	Adquirir pescado não proveniente de pesca profissional ou despesca autorizada (aquicultura).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado e espécime
Valor da multa em Ufemg	a) quando o ato for praticado por pessoa física:  Mínimo: 100 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  Máximo: 200 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;  b) quando o ato for praticado por pessoa jurídica:  Mínimo: 200 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  Máximo: 400 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	417
Descrição da infração	Utilizar redes de emalhar, espinhel e outros aparelhos na modalidade de espera, permitidos somente ao pescador profissional, sem plaqueta que permita a identificação do proprietário (iniciais do nome do pescador, colônia, RGP, nº de cadastro no IEF) ou em desconformidade com as normas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho, apetrecho ou equipamento sem plaqueta
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 130 por aparelho, apetrecho ou equipamento sem plaqueta; Máximo: 260 por aparelho, apetrecho ou equipamento sem plaqueta.

Código da infração	418
Descrição da infração	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca em conjunto com outras categorias de pescadores, utilizando equipamentos não autorizados para as demais categorias, conduzindo espécies não autorizadas para a pesca amadora ou em quantidade superior à permitida para o amador.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Para o pescador profissional: Mínimo: 180 por ato; Máximo: 360 por ato; b) Para o pescador amador: Mínimo: 120 por ato; Máximo: 240 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	419
Descrição da infração	Deixar de realizar ou realizar incorretamente, o comerciante de pescado, o pescador profissional e as demais pessoas físicas ou jurídicas definidas na legislação de pesca, a Declaração de Estoque do Pescado, no prazo estabelecido na norma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado
Valor da multa em Ufemg	a) para o pescador profissional e pessoas físicas:  Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente;  Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente;  b) para pessoas jurídicas:  Mínimo: 350 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente;  Máximo: 700 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente.

Código da infração	420
Descrição da infração	Capturar, portar ou transportar espécimes da fauna aquática em quantidade superior à prevista e autorizada para a categoria.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de espécimes da fauna aquática
Valor da multa em Ufemg	<ul> <li>a) Pescador de subsistência:</li> <li>Mínimo: 70 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;</li> <li>Máximo: 140 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;</li> </ul>

	b) Pescador amador:  I – quando exceder em até 10 quilogramas a cota autorizada para a categoria:  Mínimo: 130 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;  Máximo: 260 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;  II – quando exceder em mais de 10 quilogramas a cota autorizada para a categoria:  Mínimo: 350 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;  Máximo: 700 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	421
Descrição da infração	Capturar, portar, guardar, acumular ou transportar, durante o período da piracema, quantidade superior de espécimes autorizadas por dia ou jornada.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma
Valor da multa em Ufemg	a) quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas o limite autorizado:  Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;  Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;  b) quando a quantidade for superior em mais de 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado:  Mínimo: 250 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;  Máximo: 500 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas

de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	422
Descrição da infração	Comercializar, doar, ceder a outrem ou adquirir, no período da piracema, espécimes de peixes cuja captura seja excepcionalmente autorizada pelo órgão ambiental para fins de consumo próprio do pescador e de seus dependentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma
	Mínimo: 220 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente; Máximo: 440 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites; II – Adquirir: - Consumidor final a) até 10 (dez) quilogramas: Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente; Máximo: 160 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente; b) acima de 10 (dez) quilogramas:

Mínimo: 120 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;

Máximo: 240 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;

Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;

- Comerciante de pescado

a) até 10 quilogramas:

Mínimo: 200 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;

Máximo: 400 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;

b) acima de 10 quilogramas:

Mínimo: 330 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma

Máximo: 660 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;

Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	423
Descrição da infração	Utilizar, comercializar ou expor à venda como isca animais da fauna silvestre, vivos ou mortos, excetuadas minhocas e peixes de criatório acompanhados de nota fiscal ou cujas espécies e mensurações forem autorizadas pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) por ato de comercialização ou exposição à venda de animal da fauna silvestre, vivo ou morto:  Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de 90 por animal;  Máximo: 800 por ato, com acréscimo de 90 por animal;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;  b) por ato de comercialização ou exposição à venda de peixe não autorizado:  Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de espécie;  Máximo: 900 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de espécie;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	424
Descrição da	Fabricar, comercializar ou expor a venda, transportar ou utilizar
infração	aparelhos de pesca de uso proibido para todas as categorias de
	pesca.
Classificação	Gravíssima

Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 430 por ato;
Ufemgs	Máximo: 860 por ato.
Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 5 Ufemgs por
	quilograma de pescado apreendido;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o
	espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou
	anexo da Cites.

Código da infração	425
Descrição da infração	Portar, guardar ou transportar aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria ou não autorizados na licença.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) Rede simples:  Mínimo: 160 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado;  Máximo: 320 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) redes capeadas, superpostas ou de tresmalho:  Mínimo: 240 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado; Máximo: 480 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado; c) tarrafa:  Mínimo: 145 por aparelho; Máximo: 290 por aparelho; d) espinhel simples:  Mínimo: 100 por unidade, com acréscimo de 10 por anzol; Máximo: 200 por unidade, com acréscimo de 10 por anzol; e) espinhel com cabo metálico:  Mínimo: 150 por unidade, com acréscimo de 10 por anzol; f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes:  Mínimo: 130 por aparelho; Máximo: 260 por aparelho; g) Covo ou Jequi:  Mínimo: 160 por aparelho; h) Garatéia (exceto em isca artificial, conforme dispor a norma), chuveirinho (anzóis múltiplos):  Mínimo: 70 por aparelho; Máximo: 140 por aparelho; Máximo: 140 por aparelho; Máximo: 140 por aparelho; Máximo: 150 por aparelho;
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	426
Descrição da infração	Utilizar aparelhos ou equipamentos de pesca de uso proibido para a categoria, inclusive aqueles temporariamente proibidos ou não permitidos pelo órgão ambiental, em locais onde não exista proibição de atos de pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, ou por aparelho, com acréscimo
Incidência da pena Valor da multa em Ufemg	Por ato, ou por aparelho, com acréscimo  a) Rede simples: Mínimo: 190 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; Máximo: 380 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) redes capeadas, superpostas ou de tresmalho (proibidas para todas as categorias): Mínimo: 280 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado; Máximo: 560 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado; c) tarrafa: Mínimo: 150 por aparelho; d) espinhel simples: Mínimo: 100 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; Máximo: 200 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) espinhel com cabo metálico: Mínimo: 130 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: Mínimo: 250 por aparelho; Máximo: 500 por aparelho; g) Parí: Mínimo: 600 por unidade; Máximo: 1.200 por unidade; Máximo: 1.200 por unidade; Máximo: 380 por aparelho; i) Garatéia: Mínimo: 50 por ato, com acréscimo de 10 por unidade (exceto em isca artificial); Máximo: 100 por ato, com acréscimo de 10 por unidade (exceto em isca artificial); j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria: Mínimo: 50 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; Mínimo: 50 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; Mínimo: 50 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; Míximo: 100 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; Mínimo: 200 por aparelho.
	· ·

## cominações

Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

	,
Código da infração	427
Descrição da infração	Realizar atos de pesca em locais proibidos ou interditados, em especial:
	I – Para todas as modalidades de pesca:
	<ul> <li>a) no interior das unidades de conservação de proteção integral e seu entorno num raio de 02 quilômetros ou como definir o plano de manejo da Unidade de Conservação, exceto se houver autorização especial do órgão ambiental;</li> </ul>
	b) nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizado pelo órgão ambiental;
	c) a menos de 200 m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
	d) num raio de 500 m (quinhentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes;
	e) a menos de 1.000 m (hum mil metros) dos barramentos;
	f) num raio de 500 m (quinhentos metros) das saídas de esgotos
	urbanos com volume médio de deságue igual ou superior a 50 mm;
	g) no Rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão;
	h) nos locais a serem definidos como Área de Proteção Integral da
	Pesca ou Prioritária para a Conservação da Biodiversidade;
	i) sob vegetação aquática densa com quaisquer aparelhos ou
	apetrechos, permitindo-se o uso apenas de anzol, linha, chumbada e caniço;
	j) no Rio Cipó e seus afluentes, desde a sua nascente até sua desembocadura no Rio Paraúna;
	<ul> <li>k) no Rio Grande, em Minas Gerais, no trecho compreendido entre a ponte rodoferroviária do Município de Ribeirão Vermelho e o barramento da UHE Funil, no Município de Lavras e Ijaci;</li> <li>I) no Rio da Prata, de sua nascente no Município de Presidente Olegário até sua foz no Rio Paracatú, no Município de Lagoa Grande;</li> </ul>
	m) no trecho do Rio das Mortes, desde a sua nascente até a cachoeira das Lavras a jusante de Severiano Rezende; n) a menos de 1.500 (mil e quinhentos metros) de mecanismos de
	transposição de peixes; o) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou
	federal;
	<ul> <li>II – Para a pesca profissional, além dos estabelecidos acima:</li> <li>a) no Rio das Velhas e no Rio Paraopeba e seus respectivos afluentes, das cabeceiras até a desembocadura no Rio São Francisco;</li> </ul>
	b) nos cursos cujo espelho de água possua largura igual ou inferior a 20 metros para o exercício da pesca profissional;

	c) no Rio Salitre e seus afluentes, de suas nascentes no Município de Serra do Salitre até sua foz na Represa de Nova Ponte; d) no Rio Quebra-Anzol e seus afluentes, de suas nascentes na divisa dos Municípios de Ibiá e Tapira até a sua foz na Represa de Nova Ponte; e) no Rio Tijuco e seus afluentes, de suas nascentes até a travessia da balsa, entre os Municípios de Santa Vitória e Ipiaçu; f) no Rio da Prata e seus afluentes, de suas nascentes até a sua foz no Rio Tijuco; g) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou unidade, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	1) Com anzol, linha, vara ou caniço, acoplado ou não de carretilha ou molinete:  Mínimo: 320 por ato;  Máximo: 640 por ato;  2) Rede simples:  Mínimo: 500 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado;  Máximo: 1.000 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado;  3) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho (proibida para todas as categorias):  Mínimo: 600 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado;  Máximo: 1.200 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado;  4) Tarrafa:  Mínimo: 550 por unidade;  Máximo: 1.100 por unidade;  Máximo: 1.100 por unidade, com acréscimo de 5 por anzol;  Máximo: 900 por unidade, com acréscimo de 5 por anzol;  Máximo: 900 por unidade, com acréscimo de 5 por anzol;  Máximo: 1.040 por unidade, com acréscimo de 5 por anzol;  7) Fisga, gancho, arpão ou arbalete, e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes:  Mínimo: 530 por ato;  Máximo: 1.060 por unidade;  Máximo: 1.600 por unidade;  Máximo: 1.600 por unidade;  Máximo: 1.600 por unidade;  Máximo: 380 por unidade;
	Máximo: 740 por unidade; 10) Lambada com uso de anzóis simples, múltiplos ou garatéias: Mínimo: 470 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de anzóis simples, múltiplos ou garatéias; Máximo: 940 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de anzóis simples, múltiplos ou garatéias;

	,
	11) Pinda, anzol de galho, caçador ou joão bobo (litro), não autorizados para a categoria:
	Mínimo: 250 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento;
	Máximo: 500 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento;
	12) Outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria:
	Mínimo: 265 por unidade;
	Máximo: 530 por unidade.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da
	reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	428
Descrição da infração	Portar, guardar ou transportar material de pesca em locais onde a pesca estiver proibida, incluindo as margens dos cursos d'água.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por unidade
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 60 por ato, com acréscimo de:  a) molinetes, carretilhas, caniços ou varas: 25 por unidade;  b) Rede simples 120 por unidade;  c) tarrafa: 120 por unidade;  d) espinhel simples: 70 por unidade;  e) outros equipamentos: 90 por unidade;  f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 140 por unidade.  Máximo: 120 por ato, com acréscimo de:  a) molinetes, carretilhas, caniços ou varas: 25 por unidade;  b) Rede simples 120 por unidade;  c) tarrafa: 120 por unidade;  d) espinhel simples: 70 por unidade;  e) outros equipamentos: 90 por unidade;  f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 140 por unidade.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	429
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com medidas de malhas e especificações em desacordo com as autorizadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho, com acréscimo

Valor da multa em Ufemg	a) Redes de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada:  Mínimo: 300 por unidade, com acréscimo de 10 por metro quadrado;  Máximo: 600 por unidade, com acréscimo de 10 por metro quadrado;  b) Tarrafas de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada:  Mínimo: 270 por unidade;  Máximo: 540 por unidade;  c) Outros aparelhos com mensuração de malha/especificações diversas da autorizada:  Mínimo: 200 por unidade;  Máximo: 400 por unidade.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	430
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com comprimento, altura superior ao permitido para o local ou distância mínima para os petrechos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) Redes de emalhar ultrapassando o limite de comprimento ou altura autorizado para o ambiente aquático: Mínimo: 250 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; Máximo: 500 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; b) Instalação de redes com distância inferior a 150 metros entre si. Mínimo: 100 por unidade; Máximo de 200 por unidade; c) Tarrafas ultrapassando o limite de altura autorizado para o ambiente aquático: Mínimo: 120 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; Máximo: 240 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; d) Espinhel ultrapassando o limite de comprimento autorizado para o ambiente aquático: Mínimo: 180 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar;
	Máximo: 360 por unidade, com acréscimo de 5 por metro que ultrapassar; e) Instalação de espinhéis com distância mínima entre inferior a 150 m: Mínimo: 100 por unidade;
	Máximo: 200 por unidade.

Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;
	Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da
	reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas
	de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	431
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos proibidos ou não autorizados, em especial:  a) com artes de cerco; b) com técnicas de arrasto dos instrumentos, utilizando-se redes, tarrafas, tarrafões e outros instrumentos de emalhar em deslocamento no curso d'água, mediante tração humana ou mecânica ou redes de arrasto de fundo; c) com a técnica de parelha, assim compreendendo o deslocamento de uma embarcação ao lado de outra tracionando aparelhos e equipamentos de pesca de emalhar; d) com técnica de lambada utilizando anzóis múltiplos ou simples, incluindo o chuveirinho, cesto lambari e similares, ou técnicas que causem mutilação; e) com outros métodos ou outras técnicas não autorizadas ou proibidas em atos normativos pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pescador amador: Mínimo: 500 por ato; Máximo: 1.000 por ato; b) Pescador profissional: Mínimo: 950 por ato; Máximo: 1.900 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	432
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com substâncias proibidas, em especial:  a) com a utilização de substâncias tóxicas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos;  b) com a utilização de substâncias explosivas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos;  c) com substâncias que produzam efeitos de estupefação;  d) com substâncias que causem a desoxigenação da água.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pescador amador: Mínimo: 1.000 por ato; Máximo: 2.000 por ato;

	b) Pescador profissional: Mínimo: 1.800 por ato; Máximo: 3.600 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	433
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber, transportar, comercializar, armazenar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pelas normas vigentes ou seccionados em partes com tamanho inferior ao mínimo estabelecido para a espécie.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) fora dos períodos de piracema:  Mínimo: 250 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado irregular;  Máximo: 500 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado irregular;  Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.  b) em períodos de piracema:  Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado irregular;  Máximo: 800 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado irregular;  Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	434
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar, receber, transportar, comercializar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas protegidas na piracema (período de reprodução/defeso), ou espécies nativas fora do período da piracema que estejam protegidas e/ou ameaçadas de extinção, conforme estabelecido em normas vigentes, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.
Classificação	Gravíssima

Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 390 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado nativo; Máximo: 780 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado nativo; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	435
Descrição da infração	Realizar peixamento (soltura de peixes) ou introduzir espécies nativas ou exóticas em cursos d'água sem licença ou autorização do órgão competente ou em desacordo com o especificado na licença ou autorização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Com espécies autóctones: Mínimo: 300 por ato; Máximo: 600 por ato; b) Com espécies alóctones ou exóticas: Mínimo: 2.200 por ato; Máximo: 4.400 por ato; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH.

Código da infração	436
Descrição da infração	Deixar de tomar providências ou impedir a adoção de medidas de proteção à fauna e flora aquáticas, resultando em danos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.000 por ato; Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	437
Descrição da infração	Provocar o esvaziamento, o secamento, o barramento de lagos, lagoas, reservatórios e cursos d'água, causando danos à flora e fauna aquáticas, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 3.300 por ato; Máximo: 6.600 por ato.

## Outras cominações

Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	438
Descrição da infração	Provocar a morte de fauna aquática ou lesões irreversíveis: a) pela contaminação por produtos químicos ou tóxicos; b) pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais; c) pela alteração da qualidade da água ou redução do índice de oxigenação provocado ou não pela emissão de efluentes; d) pela alteração do volume d'agua, por barramento, desvio, esvaziamento, secamento ou aumento de vazão sem autorização do órgão ambiental ou sem adoção de medidas técnicas eficientes para evitar o dano; e) por falhas no sistema de manutenção ou operação dos barramentos, reservatórios e estação de tratamento de efluentes; f) por falhas no sistema de operação de usinas e reservatórios ou falta de adoção de medidas de proteção preventivas; g) decorrente da operação de máquinas e equipamentos; h) por outras causas diversas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 5.000 pelo ato, com acréscimo cumulativo de: a) 10 por espécime afetado; b) 200 por espécie afetada; c) 5 por m² afetado do corpo hídrico (área superficial do corpo hídrico atingida pelo evento gerador da mortandade); No caso do dano à ictiofauna acontecer no sistema de operação de usinas, será considerada para cálculo a área (m²) de segurança à montante e à jusante do barramento do empreendimento x 10 Ufemg. Máximo: 10.000 pelo ato, com acréscimo cumulativo de: a) 10 por espécime afetado; b) 200 por espécie afetada; c) 5 por m² afetado do corpo hídrico (área superficial do corpo hídrico atingida pelo evento gerador da mortandade); No caso do dano à ictiofauna acontecer no sistema de operação de usinas, será considerada para cálculo a área (m²) de segurança à montante e à jusante do barramento do empreendimento x 10 Ufemg.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Observações	Necessidade de laudo técnico

Código da infração	439

Descrição da infração	Dificultar, evadir ou impedir, por qualquer meio ou modo, as ações fiscalizadoras desenvolvidas pelos agentes de fiscalização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.000 por ato; Máximo: 2.000 por ato.

Olemg	Maximo. 2.000 por ato.
Código da infração	440
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca não permitidos para a categoria, inclusive aqueles temporariamente proibidos ou não permitidos pelo órgão ambiental, no período da piracema.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	a) Rede simples:  Mínimo: 200 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; Máximo: 400 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) redes capeadas, superpostas ou de tresmalho (proibidas para todas as categorias):  Mínimo: 300 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado; Máximo: 600 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado; c) tarrafa:  Mínimo: 220 por aparelho; Máximo: 440 por aparelho; d) espinhel simples:  Mínimo: 220 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; Máximo: 440 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) espinhel com cabo metálico: Mínimo: 250 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: Mínimo: 300 por aparelho; Máximo: 600 por unidade; Máximo: 1.200 por unidade; Máximo: 1.200 por unidade; Máximo: 400 por aparelho; i) Garatéia: Mínimo: 50 por ato, com acréscimo de 10 por unidade (exceto em isca artificial); Máximo: 100 por ato, com acréscimo de 10 por unidade (exceto em isca artificial); j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria;

., 0 ., 2020	www.siam.mg.gov.si/cia/aowincaa.par.martonna cocom
	Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; Máximo: 160 por ato, com acréscimo de 15 por unidade de equipamento; k) Outros equipamentos de captura não autorizados: Mínimo: 200 por aparelho; Máximo: 400 por aparelho.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	441
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 3.000 por ato; Máximo: 6.000 por ato.
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à metade.

Código da infração	442
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 750 por ato; Máximo: 1.500 por ato.

Código da infração	443
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Semad ou de suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1000 por ato; Máximo: 2000 por ato.

Código da infração	444
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, pela Semad ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas.

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em	Mínimo: 1000 por ato;
Ufemg	Máximo: 2000 por ato.

Código da infração	445
Descrição da infração	Deixar de dar baixa do registro ou cadastro de atividades de pesca junto ao órgão competente quando do encerramento da atividade.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por cadastro
Valor da multa em Ufemg	De 65 a 200

<sup>[1]</sup> Constituição do Estado
[2] Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016
[3] Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980

<sup>[4]</sup> Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999
[5] Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002

<sup>[6]</sup> Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009
[7] Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013

<sup>[8] &</sup>lt;u>Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998</u>